



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso III, atribui ao Prefeito Municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo. O mesmo diploma, em seu artigo 44, inciso III, atribui a ele a iniciativa privativa dos projetos de lei que tratem de matéria orçamentária.

A proposta deste projeto é a autorização para utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2025 para abertura de créditos adicional especial no valor de R\$ 481. 656, 39 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) e o excesso de arrecadação.

A necessidade de abertura é a execução do disposto no Projeto de Lei Ordinária nº 20\2026, que autoriza o Município de Bom Jardim de Minas a celebrar Convênio Intermunicipal para execução da obra de reconstrução da "Ponte do Souza".

O artigo 2º dispõe sobre a utilização do superávit financeiro porque serão utilizados os valores apurados no ano de 2025, para fazer frente as despesas necessárias para realização do projeto, de acordo com o valor que o Município deverá despender para concretização da obra.

O artigo 3º autoriza a utilização do valor referente ao excesso de arrecadação, tendo em vista que o Município, depois de firmado o convênio, receberá o valor dos demais convenientes para execução da obra, o que não estava previsto.

Quanto a alteração do orçamento, importante reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

"O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119)."

A abertura desse crédito adicional especial permitirá que o Município execute a obra de reconstrução da "Ponte do Souza", melhorando o escoamento da produção agrícola daquela região, e garantindo maior segurança aos que utilizam diariamente aquela estrada.

Por isso, apresenta-se a esta Casa Legislativa, este Projeto de Lei para análise e consequente aprovação, transformando-o em Lei.

Bom Jardim de Minas, 24 de abril de 2026.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal